



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº. 50-CONSUP/IFAM, de 26 dezembro de 2013.

Aprova os Planos de Cursos Técnicos de Nível Médio em Química e Meio Ambiente na Forma Subsequente, oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas / Campus Manaus-Centro.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM.

CONSIDERANDO a justificativa de ausência da Conselheira Livia de Souza Camurça Lima, os Projetos foram relatados pelo Conselheiro Suplente Joab Souza dos Santos, em atenção Despacho nº 32-GR/CS/IFAM e Processo nº 23443.002511/2013-85, na 16ª Reunião Ordinária do Conselho Superior;

CONSIDERANDO o parecer e voto do conselheiro relator Joab Souza dos Santos, favorável à aprovação dos respectivos Planos de Cursos sob a sua relatoria, e decisão por unanimidade pelos demais Conselheiros, em sessão realizada no dia 06 de dezembro de 2013.

R E S O L V E:

I- APROVAR os **PLANOS** dos **CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO, na Forma Subsequente**, oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas / Campus Manaus-Centro, conforme documentação que consta nos autos do Processo nº 23443.002511/2013-85, e respectivos Planos dos Cursos, anexados, abaixo especificados:

I.1- Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Química, **na Forma Subsequente, Ano 2010.**

I.2- Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Química, **na Forma Subsequente, Ano 2014.**

I.3- Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Meio Ambiente, **na Forma Subsequente, Ano 2010.**

I.4- Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Meio Ambiente, **na Forma Subsequente, Ano 2014.**

II- AUTORIZAR a Pró-Reitoria de Ensino, à adoção das providências que se fizerem necessárias, junto ao respectivo Campus.

III- Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição/publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**JOÃO MARTINS DIAS
Reitor e Presidente do Conselho Superior**